

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 27 de novembro de 2023



A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer Jurídico. Legalidade pela Possibilidade de Contratação por Chamamento Público.

Objeto: Constitui objeto desta Chamada Pública, o credenciamento que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, produção, difusão ou fornecimento de bens e serviços culturais, e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação.

Ref.: Subsídio para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Fundamentação: Administração adotará o formato para o presente procedimento de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional, em atendimento ao disposto na Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e no Decreto Municipal nº 047, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de VS^a, que seja analisada para emissão do Parecer Jurídico acerca da possibilidade da utilização da Chamada Pública para o credenciamento que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, produção, difusão ou fornecimento de bens e serviços culturais, e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

A Contratação amparada no que dispõe em atendimento ao disposto na Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e no Decreto Municipal nº 047, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, documentação anexo.

A presente solicitação se dá em virtude da necessidade de garantir considerando, em vista que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto da gestão municipal, com adoções de medidas necessárias, ação referente Lei Paulo Gustavo que dispõe sobre ações para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.



Governo Municipal de Brejão

Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, a Chamada Pública visa garantir o acesso continuado da população Brejoense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

Além disso, os Editais pretendem contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do município de Brejão/PE, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

Sendo assim, tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso município.

Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural no município de Brejão/PE e para a garantia do acesso continuado à cultura e reconhecendo como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Sebastiana Francisca do Nascimento Lopes
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo





Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO 167/2023

Referência: Processo Licitatório nº. 051/2023.

Modalidade: Chamamento Público n. 3.0/2023.

Chamamento Público n. 3.1/2023.

Chamamento Público n. 3.2/2023

Consulente: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Assunto: Validade Jurídica do Edital e seus anexos, acerca da aplicação do presente Chamamento Público com o objetivo de: “fomento de propostas, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente de produções audiovisuais amadoras em qualquer gênero artístico, com temáticas locais, sendo respeitadas as limitações sanitárias, de segurança e saúde, executadas com utilização de quaisquer equipamentos de filmagem e edição, a serem produzidas no Município de Brejão e veiculadas através das redes sociais do proponente e da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital”.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20241022033814.pdf>
assinado por: idUser:56

1. Consulta.

Trata-se de análise prévia da minuta de Edital de Chamamento Público, onde a Comissão Permanente de Licitação deste Município, por intermédio de seu Presidente, encaminhou o Processo Licitatório n°. 051/2023, que versa sobre processo de Chamamento Público n°. 3.0/2023, 3.1/2023 e 3.2/2023.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº 45
Comissão de Licitação

A presente Chamada Pública tem o objetivo de “fomento de propostas, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente de produções audiovisuais amadoras em qualquer gênero artístico, com temáticas locais, sendo respeitadas as limitações sanitárias, de segurança e saúde, executadas com utilização de quaisquer equipamentos de filmagem e edição, a serem produzidas no Município de Brejão e veiculadas através das redes sociais do proponente e da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital”.

Anexo aos autos, constam os seguintes documentos:

1. Portaria n. 0555/2023 nomeando a Comissão para Acompanhamento e Execução da Lei Complementar n. 195/2022;
2. Solicitação da Secretaria de Cultura do Município de Brejão/PE, para a instauração do processo licitatório, com suas justificativas (fls.);
3. Decreto Municipal n. 047/2023, regulamentando em âmbito municipal a Lei Complementar;
4. Decreto Municipal n. 048/2023, regulamentando a instituição de cadastro municipal de cultura;
5. Autorização da Prefeita Municipal reconhecendo a necessidade de formalização do processo licitatório;
6. Solicitação de Disponibilidade Orçamentária no importe de R\$ 95.193,82 (fls.);
7. Solicitação de parecer jurídico acerca da Minuta do Edital e seus anexos (fls).



Conforme se depreende do Edital e os anexos dos referidos Chamamentos Públicos, percebem-se que fora devidamente instruídos com todas as nuances necessárias para o bom andamento do referido processo, estando, sobretudo, de acordo com os princípios norteadores que devem reger a Administração Pública no que tange às contratações.

Prefeitura de Brejão
Fl. nº 46
Comissão de Licitação

2. Fundamentação.

2.1. Do Procedimento Licitatório e da Necessidade do Exame das Minutas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Observe-se o que determina o Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

**Parágrafo Único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser submetidas, previamente, à análise da assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94).”
(negritamos)**

Desta forma, percebemos que o artigo invocado ordena que as minutas do Edital e respectivo Contrato, sejam analisados previamente pela assessoria jurídica da Administração Pública, no caso em especial, pela Procuradoria do Município.

Para corroborar o que diz o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, urge trazer à baila o entendimento de JUSTEN FILHO (2014, p. 548) “O parágrafo único determina a obrigatoriedade da prévia análise pela assessoria jurídica das minutas de editais e de contratos (ou instrumentos similares)”.

Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados



ao processo, que os mesmos estão em conformidade com o disposto na legislação aplicável, atendendo aos parâmetros jurídicos legais pertinentes, especialmente a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) **verificação da necessidade da contratação do serviço;**
- b) **presença de pressupostos legais para contratação, dentre eles, disponibilidade de recursos orçamentários;**
- c) **autorização de licitação pelo Chefe do Executivo;**
- d) **prática de atos prévios indispensáveis à licitação (cotação de preços e justificativa para contratação);**
- e) **definição clara do objeto (termo de referência);**
- f) **solicitação de abertura do certame e definição da modalidade licitatória;**
- g) **minuta do ato convocatório e contrato.**

Secretaria de Breciajur
Fl. nº 47
Comissão de Licitação

Sobre tais requisitos, percebemos que o Edital do presente Chamamento Público em análise, contempla satisfatoriamente os requisitos estabelecidos pelos normativos aplicáveis especificamente ao presente caso.

3. CONCLUSÃO.

No que se refere especialmente às Minutas do Edital e do Contrato, referente ao Procedimento de Chamamento Público em comento, depreende-se que as mesmas estão aptas a produzirem seus efeitos normativos, atendendo aos parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal a Lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão, 27 de Novembro de 2023.

FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA
Procurador do Município OAB/PE 25.743

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município Brejão/PE



Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 27 de novembro de 2023

A Sua Senhoria o Senhor
Júlio César Sampaio de Melo
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Fl. nº 43
Comissão de Licitação

Assunto: Parecer Jurídico. Legalidade pela Possibilidade de Contratação por Chamamento Público.

Objeto: Constitui objeto desta Chamada Pública, o credenciamento que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, produção, difusão ou fornecimento de bens e serviços culturais, e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação.

Ref.: Subsídio para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Fundamentação: Administração adotará o formato para o presente procedimento de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional, em atendimento ao disposto na Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e no Decreto Municipal nº 047, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminhado e solicito de VS^a, que seja analisada para emissão do Parecer acerca da possibilidade da utilização da Chamada Pública para o credenciamento que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, produção, difusão ou fornecimento de bens e serviços culturais, e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

A Contratação amparada no que dispõe em atendimento ao disposto na Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e no Decreto Municipal nº 047, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, documentação anexo.

A presente solicitação se dá em virtude da necessidade de garantir considerando, em vista que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto da gestão municipal, com adoções de medidas necessárias, ação referente Lei Paulo Gustavo que dispõe sobre ações para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.



Governo Municipal de Brejão

Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, a Chamada Pública visa garantir o acesso continuado da população Brejoense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

Além disso, os Editais pretendem contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do município de Brejão/PE, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

Sendo assim, tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso município.

Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural no município de Brejão/PE e para a garantia do acesso continuado à cultura e reconhecendo como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Sebastiana Francisca do Nascimento Lopes
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo





Governo Municipal de Brejão/PE

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: **051/2023**

MODALIDADE: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**

REQUERENTE: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**



ASSUNTO: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos pela possibilidade de contratação por Chamamento Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO

Constitui o presente chamamento a seleção e fomento de propostas, com limite de 01 (uma) proposta por proponente, de produções audiovisuais amadoras em qualquer gênero artístico, com temáticas locais, sendo respeitadas as limitações sanitárias, de segurança e saúde, executadas com utilização de quaisquer equipamentos de filmagem e edição, a serem produzidas no município de Brejão e veiculadas através das redes sociais do proponente e da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

DA JUSTIFICATIVA

A produção audiovisual está relacionada ao modo como a sociedade cria e consome conteúdo. Então, não é surpresa que o setor seja uma das principais ferramentas de comunicação de pessoas e empresas hoje em dia. Isto posto, o Governo de Brejão/PE, no enfrentamento das consequências sociais e econômicas, dispõe em atendimento à Lei Paulo Gustavo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a legislação vigente, o presente processo será regido pelas normas contidas na Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e no Decreto Municipal nº 047, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, considerando.





Governo Municipal de Brejão/PE



DA CONCLUSÃO

Consentâneo à análise da minuta de edital e seus anexos, cabe relatar que o presente processo acompanha:

- Edital;
- Termo de Referência;
- Declarações;
- Outras particularidades ou peculiaridades da Licitação.

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, e considerando não haver nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, estando assim apto ao que se destina, pareço pela **legalidade do processo**.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 27 de novembro de 2023.


Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

